



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 36.426 de 25 de JANEIRO de 19 95

INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-CEJS, DEFINE-LHE A CONSTITUIÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 107, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO ser a segurança um dos direitos constitucionalmente assegurados ao cidadão;

CONSIDERANDO que a eficiência na oferta dos serviços de segurança pública depende não só de meios apropriados, mas, e principalmente, de articulação de ações;

CONSIDERANDO que o poder de polícia há de ser exercido com estrita observância do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de engajar no processo de planejamento das ações do Governo no campo específico o aparelho policial do Estado, as Forças Armadas e as entidades direta ou indiretamente ligadas com as questões de segurança pública e salvaguarda dos direitos individuais e coletivos,

D E C R E T A:

Art. 1º. É instituído o Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública - CEJS, órgão colegiado incumbido de assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e execução da política de segurança pública, cumprindo-lhe orientar as ações do Governo no que diz respeito às atividades específicas, estabelecendo metas e fixando diretrizes para a sua implementação.

Art. 2º. O Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública - CEJS é composto de 20 (vinte) membros, sendo 07 (sete) natos e 13 (treze) designados ao voto do Governador do Estado.

§ 1º. São membros natos do CEJS os Secretários de Estado de Segurança Pública, de Justiça, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Chefe da Casa Militar do Palácio do Governo, o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral de Justiça.

DS

§ 2º. Além dos membros natos referidos no parágrafo precedente, integram o **Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública - CEJS**:

- I - O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas;
- II - O Presidente da Associação dos Magistrados de Alagoas;
- III - O Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CEDIM;
- IV - O Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA;
- V - O Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada;
- VI - O Capitão dos Portos do Estado de Alagoas;
- VII - O Comandante do Destacamento de Proteção ao Vão-DPV/Maceió;
- VIII - O Diretor-Geral da Guarda Civil Municipal de Maceió;
- IX - O Presidente do Sindicato dos Jornalistas;
- X - O Presidente da Associação dos Delegados de Polícia - ADEPOL-AL, e
- XI - 03 (três) componentes da comunidade, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública - CEJS, presidido pelo Governador do Estado, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

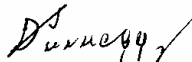
Art. 4º. A função de membro do Conselho de que trata este decreto constitui serviço relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração.

Art. 5º. O Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública - CEJS, terá uma Secretaria Executiva, com a função de registrar os debates e decisões adotadas nas reuniões, assim como articular e encaminhar todas as medidas técnicas e administrativas pertinentes às atividades do Colegiado.

Art. 6º. O Gabinete do Governador proverá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho a que alude este decreto.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 25 de JANEIRO de 1995, 107º da República.


DIVALDO SURUAGY


Djalma Falcão